



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº 222486/2024

Dispensa de Licitação Nº 026/2024

Termo de Contrato Administrativo Nº 077/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S.A. PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NOS TERMOS DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 026/2024.**

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito **SENHOR LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-31, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, email: licitação@genteseguradora.com.br, telefone: (51) 3023-8888 / 0800-602-0088 neste ato representada pela Sr.^a Luciana batista Nunes, portadora da Carteira de Identidade nº 1.125.441, expedida pela SSP/ES, CPF nº 017.238.847-31, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 026/2024**, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, para prestação de serviços descrito na cláusula primeira, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº. 012/2023, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro para os Veículos que atendem as Secretarias do município de Ibatiba-ES.

1.2. O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$ 23.405,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinco reais), sendo R\$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais) para o Gabinete, R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) para a Secretaria de Administração, R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) para a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) para a Secretaria de Educação, R\$ 4.199,00 (quatro mil cento e noventa e nove reais) para a Secretaria de Interior e Transporte e R\$ 3.202,00 (três mil duzentos e dois reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

para a Secretaria de Esporte e Lazer, a serem pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.

3.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.3. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, assim como a apólice, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – EFICÁCIA

5.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

5.2. Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de Serviço do objeto desta licitação será realizado nos termos estabelecidos no processo de Dispensa nº 026/2024, bem como, do Termo de Referência e Art. 140, Inciso I, da Lei 14.133/21, à saber:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro total de veículo, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão; abaloamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

TIPO DE COBERTURA – Cobertura tipo 1 – Total e/ou abrangente, para todos os itens:

- Colisão, Incêndio, Furto e Roubo – a indenização deverá ser de 110% (cento e dez por cento) do valor do respectivo veículo na tabela FIPE.
- Responsabilidade Civil Facultativa de veículos – RCF-V:
 - Danos pessoais – R\$.200.000,00 (duzentos mil reais);
 - Danos materiais – R\$.200.000,00 (duzentos mil reais);
- Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:
 - Morte – R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Invalidez, invalidez permanente e parcial – R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Em caso de perda total, a indenização deverá ser de 110% (cento e dez por cento) do valor do respectivo veículo na tabela FIPE.

DA APÓLICE

A contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real;
- Apresentar prêmio líquido, em real;
- A apólice deverá ser entregue em parcela única.

PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- **Entrega da Apólice:** 15 dias, contados da data da assinatura do contrato;
- **Alteração da Apólice:** 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela contratante;
- **Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral:** 30 dias, contados da data do Sinistro, devidamente informado/documentado pela contratante;
- **Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio:** 45 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo furtado não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado.

Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para o veículo.

Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e ao veículo em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:

- Assistência 24 horas;
- Serviço de reboque com raio de até 400 (quatrocentos) quilômetros;
- Transporte alternativo e/ou Serviço de Táxi com raio igual ou maior que 400 (quatrocentos) quilômetros;
- Socorro 24 horas em caso de pane seca;
- Troca de pneu furado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

- Serviço de chaveiro;
- Acompanhamento médico-hospitalar;
- Hospedagem em hotel;
- E ainda no caso dos itens 04, 05, 06, 07 e 08:
- Passagens para acompanhantes, caso o segurado e/ou passageiros permaneçam hospitalizados por mais de três dias;

Observação: Em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defesa contra intempéries. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças.

No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS:

Franquia:

- Casco do veículo – normal;
- RCF-DM;
- RCF-DC;
- APP.

Observação: Os serviços acima serão aplicados de acordo com a necessidade do Município de Ibatiba-ES.

Bônus:

- 01 (um) na primeira renovação sem sinistro;
- 02 (dois) na segunda renovação sem sinistro;
- 03 (três) na terceira renovação sem sinistro;
- 04 (quatro) na quarta renovação sem sinistro;
- 05 (cinco) na quinta renovação sem sinistro e assim sucessivamente até o bônus 10 (dez) na décima renovação sem sinistro.

Observação: Havendo sinistro em veículo, na renovação do seguro, o percentual de bônus aplicável, será aquele aplicado no ano anterior ao da reclamação.

DAS COBERTURAS:

As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como, demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

COBERTURA COMPREENSIVA: colisão, incêndio e roubo – danos causados no próprio veículo:

- Casco – 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE para os itens 01, 02 e 03;
- Casco Item 08 – Valor determinado – R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais);
- Casco Itens 04, 05 e 06 – Valor Determinado – R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil) cada um;
- Casco Item 07 - R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais);
- Acessórios – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os itens 01, 02 e 03;
- Acessórios – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o item 08;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

- Acessórios - R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) para os itens 04, 05, 06 e 07. São considerados acessórios: vidros, faróis, lanternas, para-brisas, retrovisores.

Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

- Danos Pessoais - R\$ 200.000,00
- Danos Materiais - R\$ 200.000,00

Acidentes Pessoais Passageiros – APP:

- Morte – R\$. 50.000,00
- Invalidez Permanente e Parcial – R\$. 50.000,00

DA APÓLICE

A contratada deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias e valor com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

- O valor da franquia obrigatória da seguradora em real;
- Apresentar prêmio líquido e total, em real;
- A apólice deverá ser entregue em parcela única.

PRAZOS DE EXECUÇÃO:

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela contratante
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela contratante
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	45 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.4.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.8. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2024. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
010.001.04.122.0002.2006.33903900000	Gabinete do Prefeito-Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Seguros em Geral
040.001.04.122.0002.2010.33903900000	Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração – Seguros em Geral
110.001.18.542.0034.2222.33903900000	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo – Manutenção e Renovação da Frota da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

	Sec. Meio Ambiente.
060.001.12.361.0010. 2068.33903900000	Secretaria Municipal de Educação – Manutenção e renovação da frota da Sec. de Educação – Seguros em geral
090.001.26.782.0026.2046.33903900000	Secretaria Municipal de Interior e Transportes – Manutenção e Renovação da Frota da Sec. Transporte
120.001.27.122.0002.2097.33903900000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Manutenção das atividades da secretaria de esporte e Lazer

8.2. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, os recursos financeiros para custear as despesas serão os seguintes:

FONTE DE RECURSO		
BANCO / N°	FONTE DE RECURSO	AGÊNCIA E CONTA CORRENTE
Banestes	1500000000000	Ag: 164 c/c: 10435014
Banco do Brasil	1500000000000	Ag: 3729-x c/c: 8512-x
Banestes	150000250000	Ag: 164 c/c: 6180517

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:

9.1.2. A contratada se obriga a atender ao que segue:

9.1.3. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

9.1.4. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

9.1.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

9.1.6. Fornecer todo o material e equipamento necessários para o trabalho exigido.

9.1.7. Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos;

9.1.8. Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;

9.1.11. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;

9.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:

10.2. Orientar a elaboração dos serviços;

10.3. Avaliar a conformidade dos serviços às orientações prestadas e resultados esperados;

10.4. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;

10.5. Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;

10.6. Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;

10.7. Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;

10.8. Aprovar os serviços que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Fazenda realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato.

11.2. A Fiscalização dos serviços será exercida pelos servidores indicados para o **item 01** o Servidor Público Municipal Matheus Gabriel de Oliveira Monteiro ocupante do cargo de Diretor de Comunicação Institucional, especialmente designado pelo Gabinete do Prefeito, para o **Item 02** o Servidor Carlos Henrique Scardini Vieira designado pela Secretaria Municipal de Administração, para o **item 03** a servidora Aletuzia Ferreira Ambrosio, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Administrativo designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, para os **itens 04, 05 e 06** o servidor Herivelto Almeida de Carvalho, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Prog. e Projetos Educacionais designado pela Secretaria Municipal de educação, para o **item 07** o servidor Robson Hott ocupante do cargo de Supervisor de máquinas e veículos especialmente designado pela Secretaria Municipal de Interior e Transporte e para o **item 08** a servidora Suellem Cláudia de Oliveira designada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

11.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.4. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:

11.6.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

11.6.2. Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

11.6.3. Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.6.4. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.2.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.2.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.

12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Para efeitos obrigacionais o Edital de Dispensa de Licitação Nº 026/2024, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, 12 de junho de 2024.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

ITEM	UNID.	QTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÊMIO	01	SEGURO DO VEICULO: FIAT STRADA . MODELO: 2023, FABRICAÇÃO 2023, PLACA SFT 7G25. CHASSI 9BD281BPJPYY39109 (GABINETE DO PREFEITO) . O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.	R\$ 721,00	R\$ 721,00
02	PRÊMIO	01	SEGURO DO VEICULO: FIAT STRADA FREEDOM . MODELO: 2023, FABRICAÇÃO 2023, PLACA SFT 7G22. CHASSI 9BD281BPYY39090 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO) . O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.	R\$ 702,00	R\$ 702,00
03	PRÊMIO	01	SEGURO DO VEICULO: FIAT STRADA FREEDOM .	R\$ 706,00	R\$ 706,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

			MODELO: 2023, FABRICAÇÃO 2023, PLACA SFT 8F72. CHASSI 9BD281BPJPYY38491 (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO). O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.		
04	PRÊMIO	01	SEGURO DO VEICULO: VW/ONIBUS 8.180E. ANO/MOD. 2025, FABRICAÇÃO 2024, CHASSI 953AD5TF6SR001394, (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00
05	PRÊMIO	01	O VEICULO: VW/ONIBUS ANO/MOD. 2025, FABRICAÇÃO CHASSI 953AD5TF8SR001378, A SECRETARIA MUNICIPAL DE O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00
06	PRÊMIO	01	SEGURO DO VEICULO: VW/ONIBUS 8.180E. ANO/MOD. 2025, FABRICAÇÃO 2024, CHASSI 953AD5TF9SR001132, (SECRETARIA MUNICIPAL	R\$ 4.625,00	R\$ 4.625,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

			DE EDUCAÇÃO). O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.		
07	PRÊMIO	01	SEGURO DO VEICULO: CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR 15-210 MODELO: 2023, FABRICAÇÃO 2023, PLACA SGE 9J72. CHASSI 93ZA61LFZP8701872, RENAVAL 01380489757 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE). O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.	R\$ 4.199,00	R\$ 4.199,00
08	PRÊMIO	01	SEGURO DO VEICULO: MICROONIBUS FORD TRANSIT 410 B , MODELO: 2022, FABRICAÇÃO 2022, PLACA RBH 9B42. CHASSI WFOGTTBE2NU002006, RENAVAL 1315313950 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER). O SEGURO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONFORME DESCRITO NO ANEXO I.	R\$ 3.202,00	R\$ 3.202,00
VALOR TOTAL					R\$ 23.405,00